



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 45/2026

Belo Horizonte, 17 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Walison Leite de Faria		CPF/CNPJ: 053.660.046-59		
Endereço: Rua Benedito Quintino nº 130		Bairro: Barro Branco		
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000		
Telefone: (37) 99873-5319	E-mail: queijariarecantosabia@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Baltazar Leite de Faria		CPF/CNPJ: 522.013.336-53		
Endereço: Rua Benedito Quintino nº 130		Bairro: Barro Branco		
Município: São Roque de Minas	UF: MG	CEP: 37.928-000		
Telefone: (37) 99873-5319	E-mail: queijariarecantosabia@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Bento lugar denominado Capela Velha		Área Total (ha): 7,3204 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.462		Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-54227469F47841ABAFE2A1B126C1689E				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	unid		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
				X

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	unid	23K	358.267	7.764.331

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,015

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,015

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		0,50	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/05/2026

Data da vistoria: 17/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2026

A vistoria foi realizada de forma remota estando em conformidade com o Artigo 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo a regularização do corte de 3 árvores nativas vivas isoladas em área de agricultura de 0,015 ha que foi fruto do Auto de Fiscalização nº 229198/2022 139612197 e do Auto de Infração nº 305688/2022 139612196.

A propriedade pertence ao Sr. Baltazar Leite de Faria conforme consta na matrícula 2462, porém o Auto de Infração foi lavrado em desfavor de Walisson Leite de Faria, devido haver um Contrato de Comodato 139612296 entre o proprietário e o responsável pela autuação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Bento, localiza-se no município de São Roque de Minas/MG, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas sob o nº 2462, possui uma área total de 25,4495 ha e que correspondem a 0,7271 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de pecuária, agricultura e fragmentos de vegetação nativa.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-5422.7469.F478.41AB.AFE2.A1B1.26C1.689E

- Área total: 25,4495 ha

- Área de reserva legal: 1,7009 ha

- Área de preservação permanente: 5,0197 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,8712 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,7009 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3164308-5422.7469.F478.41AB.AFE2.A1B1.26C1.689E

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

- Parecer sobre o CAR:

Devido a análise do referido Processo de Intervenção Ambiental ter sido realizada de forma remota, não foi possível aprovar o CAR da propriedade, pois há indícios da existência de fragmentos de vegetação nativa da fisionomia campo cerrado que não foram indicados como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objeto deste Processo é a regularização da supressão de 3 (três) indivíduos arbóreos isolados, realizada em área estimada de 0,015 hectares, e está vinculada ao Auto de Infração nº 305688/2022 139612196, fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, inserida em área comum já antropizada.

A intervenção teve como finalidade a manutenção e otimização das atividades agropecuárias desenvolvidas na propriedade, caracterizadas como de base familiar, com destaque para a produção de café e queijo Canastra, atividades tradicionais e consolidadas na região.

Do ponto de vista ambiental, a área que sofreu intervenção apresenta uso consolidado com predominância de pastagem, com ocorrência pontual de indivíduos arbóreos isolados, não configurando fragmento de vegetação nativa.

Dessa forma, a intervenção caracteriza-se como pontual, de baixo impacto ambiental e associada à manutenção de atividade produtiva preexistente, sendo passível de regularização conforme a legislação ambiental vigente.

Conforme descrito no Auto de Infração, os indivíduos arbóreos suprimidos não eram protegidos por lei nem considerados ameaçados de extinção.

O rendimento lenhoso foi estimado em 0,5 m³ de lenha de origem nativa.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente foi recolhida através do DAE nº 1401376621631 no valor de R\$ 723,74 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,015 ha 139612307. O DAE foi recolhido em 05/05/2026 139612358.

Taxa Florestal:

A taxa florestal foi recolhida através do DAE nº 2901376622813 no valor de R\$ 8,10 referente ao volume de 0,5 m³ de lenha de origem nativa (pagamento realizado em dobro conforme Artigo 34 do Decreto 47.580/18) 139612359. O DAE foi recolhido em 05/05/2026 139612360.

Reposição Florestal:

A Reposição Floresta foi recolhida através do DAE nº 1500519643966 no valor de R\$ 26,44 referente ao volume de 0,5 m³ de lenha de origem nativa 139612363. O DAE foi recolhido em 05/05/2026 139612364.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23142292

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma

- Unidade de conservação: A propriedade se localiza na Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: D-01-06-01

- Atividades licenciadas: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 17/07/2026 em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/21, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre a muitos anos. A vegetação nativa compõem a reserva legal e APP.

As árvores suprimidas estavam em área onde é desenvolvida a agricultura. A retirada delas não causou impacto no local, pois a área é considerada antrópica consolidada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada

- Solo: De acordo com a base de dados do Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM/UFV/UFLA/CETEC, 2010), a área de estudo está inserida em unidade pedológica classificada como Latossolo Vermelho Distrófico (LVd8).

- Hidrografia: A área da intervenção está inserida na macrobacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental 139612300, na área do imóvel foi identificada uma nascente. Não foram observados solos hidromórficos, o que indica ausência de áreas com saturação hídrica permanente ou temporária, típicas de veredas ou brejos.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com imagens do programa Google Earth, a área que sofreu intervenção ambiental é caracterizada como sendo de uso antrópico consolidado

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica) e ciclos culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, beme-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0017498/2026-38 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização do corte de 3 indivíduos arbóreos isolados nativos, sem proteção especial, conforme consta no Auto de Infração nº 305688/2022 139612196 lavrado em desfavor do Sr. Walison Leite de Faria, comodatário da Fazenda São Bento, localizada na município de São Roque de Minas/MG.

A intervenção teve como finalidade a manutenção e otimização das atividades agropecuárias desenvolvidas na propriedade, caracterizadas como de base familiar, com destaque para a produção de café e queijo Canastra.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentado o comprovante de pagamento do Auto de Infração nº 305688/2022 139612201 e 139612203

O volume estimado no AI referente ao corte das árvores foi de 0,5 m³ de lenha de origem nativa.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da regularização do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não haverá impacto significativo uma vez as árvores já foram suprimidas.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização do Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 0,015 hectares da propriedade Fazenda São Bento de propriedade de Baltazer Leite de Faria, sendo o comodatário o Sr. Walisson Leite de Faria.

O material lenhoso proveniente desta intervenção, foi estimado em 0,50 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 139612363 e 139612364

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		

4		
...		
* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Fabício Amorim Ribeiro MASP: 1.147.700-7		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 22/07/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144786814** e o código CRC **4E3ECB12**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017498/2026-38

SEI nº 144786814